

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 302/2017, Afonso Cunha/MA, 09 de Março de 2017.

*DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS
DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REVOGA A
LEI MUNICIPAL 218 DE 11/05/09, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal, com fundamento no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, poderão efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos na presente Lei.

Art. 2º. Entendem-se como necessidade temporária de interesse público, para fins desta Lei, aquela que não possa ser satisfeita com a utilização de recursos humanos dispostos em funções, cargos e carreiras do quadro efetivo de pessoal de que dispõe a Administração Municipal e outras situações transitórias, eventuais e emergenciais, em especial para a execução dos seguintes serviços:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III – atividade finalística da saúde;
- IV – admissão de servidor, para suprir carência existente, durante o período necessário para organização de concurso público;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

V – atividades de vigilância patrimonial;

VI - fiscais sanitários e inspeção de saúde, relacionadas à defesa para atendimento de situações emergenciais de eminente risco a saúde humana, animal e vegetal;

VII – serviço de limpeza pública, urbanização, engenharia e arquitetura;

VIII – profissionais da educação;

IX – pessoal para o preenchimento de vagas existentes no quadro efetivo do Município por insuficiência de servidores estáveis;

Parágrafo único. – As contratações ficam a cargo da Secretaria de Administração e Finanças após solicitação pelos secretários municipais do pessoal necessário às suas respectivas pastas.

Art. 3º. Justifica-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação de serviços estabelecidos nessa Lei, nas seguintes situações:

I - necessidades decorrentes de leis específicas de reestruturação organizacional com ampliação e criação de órgãos, unidades e subunidades administrativas e/ou operacionais;

II – evitar a descontinuidade de serviços ou prejuízos quanto à saúde, à educação ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou privados;

III - decorrentes de execução de programas dos governos Federal e Estadual e, de celebração de convênios, ajustes e acordos, com os entes públicos e civis de interesse público, que exijam contratação de pessoal para a sua execução;

IV - decorrentes de frentes de serviços criadas para resolver problemas emergenciais, sociais ou de calamidade pública;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 4º. O recrutamento do pessoal a ser contratado será feito por Chamada Pública em que estará garantida a impessoalidade, através de processo seletivo simplificado.

Parágrafo único. O processo seletivo simplificado consistirá na análise de títulos, currículo, documentos e entrevista realizada por uma Comissão formada pelo órgão contratante, que será composta por servidores designados pelo Secretário de Finanças.

Art. 5º. As contratações serão feitas por prazo máximo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado excepcionalmente de acordo com o interesse público.

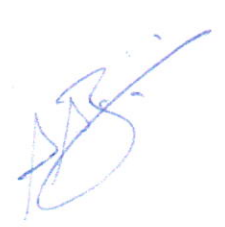
Art. 6º. As contratações somente poderão ser efetivadas em situações devidamente justificadas, com observância da dotação orçamentária específica e nas funções e quantitativos a serem regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 8º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei não poderá ser superior à dos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargo cujas funções sejam idênticas ou semelhantes e, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos Servidores tomados como paradigma.

Art. 9º. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- I - pelo termino do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III - por iniciativa do Contratante, decorrente de conveniência administrativa;
- IV - pelo falecimento do Contratado;
- V - pela extinção da Secretaria, Departamento, Setor ou órgão da Administração.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos gerados a partir do dia primeiro de janeiro de 2017, preservando o funcionamento dos serviços do Município de Lago da Pedra.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, aos 09 de Março de 2017.


ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR
PREFEITO MUNICIPAL

ATESTO DE PUBLICAÇÃO	
A(O) <u>lei</u>	Nº <u>302</u> EM <u>30</u> DE <u>03</u>
DE 20 <u>17</u> FOI PUBLICADO(A) NA SEDE	
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE	
AFONSO CUNHA - MA	
AFONSO CUNHA(MA) <u>30</u> DE <u>março</u> 20 <u>17</u>	